



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

**MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR**

**Denúncia n. 1.066.520**

Excelentíssimo Senhor Relator,

Trata-se de denúncia formulada por Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais – SINDILURB –, em face do Processo Licitatório n. 029/2019, Pregão Presencial n. 019/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cristais para contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos proveniente das atividades de coleta de resíduos residenciais até um aterro sanitário próximo (f. 01/45, cód. arquivo: 2106422, n. peça: 13).

O relator determinou a realização de diligências (f. 50/51 e f. 57, cód. arquivo: 2106423, n. peça: 14).

Os responsáveis apresentaram informações e documentos (f. 59/63, cód. arquivo: 2106423, n. peça: 14 e f. 65/104, cód. arquivo: 2106423 e 2106424, n. peça: 14 e 15).

Os responsáveis encaminharam informações e documentos (f. 111/116, cód. arquivo: 2106424, n. peça: 15).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou seus estudos (f. 118/120 e f. 122/126, cód. arquivo: 2106424, n. peça: 15).

O Ministério Público de Conta se manifestou (f. 111/116, cód. arquivo: 2106424, n. peça: 15).

O certame foi cautelarmente suspenso por esta Corte, bem como os responsáveis, embora citados, não se manifestaram (f. 131/152v., cód. arquivo: 2106424, n. peça: 15).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

O Ministério Público de Conta se manifestou (f. 153/154, cód. arquivo: 2106424, n. peça: 15).

Os autos deste processo foram digitalizados (cód. arquivo: 2106437, n. peça: 16).

O relator determinou a realização de diligência digitalizados (cód. arquivo: 2106443, n. peça: 17).

Os responsáveis apresentaram informações e documentos (cód. arquivo: 2116992, 2116994 e 2116993, n. peça: 23/25).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (cód. arquivo: 2189476, n. peça: 29).

Foi concedida nova vista do processo ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

A unidade técnica deste Tribunal, em seu estudo (cód. arquivo: 2189476, n. peça: 29), entendeu ser necessário à correta instrução do presente processo o envio dos seguintes documentos pelos responsáveis:

Assim, tendo em vista que o contrato encontra-se em execução no Município de Cristais, seria oportuno o envio de todas as medições, tickets de pesagem, empenhos, pagamento, notas fiscais para todos os serviços executados até então, além do plano de execução elaborado pela empresa contratada ou Prefeitura Municipal, incluindo as planilhas orçamentárias, todas as planilhas de composição dos custos unitários, BDI, Encargos Sociais e Administração Local detalhados, roteiros de coleta com os respectivos mapas e distâncias percorridas por setor e turno, além do quantitativo de funcionários de forma que seja possível verificar se os preços e quantidades condizem com o ajuste firmado, possibilitando também a esta Unidade Técnica a realização de uma análise mais aprofundada com relação aos valores contratados e apurar a ocorrência de sobrepreço/superfaturamento.

Assim, considerado o disposto no mencionado estudo realizado pela unidade técnica desta Corte (cód. arquivo: 2189476, n. peça: 29), o Ministério Público de Contas **REQUER** a realização da diligência sugerida.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

*(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)*

**Maria Cecília Borges**

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG